

01-01666/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 166/2019 DE 19/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS NAS CALÇADAS EM TORNO DE HOSPITAIS, ESCOLAS E TERMINAIS DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-166 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RE 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

06

PL

166/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do município de São Paulo
sobre a proibição de consumo de cigarros nas
calçadas em torno de hospitais, escolas e
terminais de ônibus, e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica estabelecido a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos narguilé e qualquer outro produto fumígenos nas calçadas em torno de hospitais, escolas e terminais de ônibus no município de São Paulo.

Parágrafo Único. Nestes locais, deverão ser fixadas placas com ampla visibilidade, contendo a proibição e a devida penalidade sobre eventual infração.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

21 MAR 2019

SGP. 42

1/1 - 2019-03-22 - 19/03/2019 - 09:07 - 009302

Matéria PL 166/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=183057>.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 21 / 3 / 19
Ass: T3
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-166 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

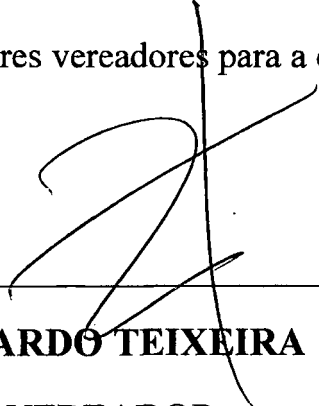


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
JUSTIFICATIVA

O intuito deste Projeto de Lei, antes de qualquer controvérsia, é resguardar a saúde das pessoas não fumantes, que muitas vezes são obrigadas a frequentar o mesmo ambiente de fumantes, tornando-se assim, fumantes passivos. É notório o malefício que o fumo vem causando, pois é um problema de saúde pública, e afastar a população do desconforto de frequentar ambientes livres de poluição é um dos obstáculos que os governantes enfrentam.

Neste viés, se faz necessário cada vez mais políticas de conscientização e leis que impeçam a propagação deste vício se estendendo a proibição não só a ambientes fechados, mas as calçadas de hospitais, escolas e terminais de ônibus, no qual, se concentram inúmeras pessoas não fumantes.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br